

PORTARIA N. 05 / 2022

Estabelece novas diretrizes de atuação da Defensoria Auxiliar da Regional Vale do Mucuri, assim como estabelece as atribuições da Defensoria de Cooperações e Conflitos de Teófilo Otoni a ser provida, conforme Anexo da Res. 831/2022, e dá outras providências.

O COORDENADOR REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NO VALE DO MUCURI E LOCAL DA UNIDADE DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Comarca de Teófilo Otoni é composta por 07 cidades, com uma população total estimada de 213.535 pessoas (conforme estimativa do IBGE com data de referência em 1º de julho de 2020), sendo que o IDH das cidades que compõem a Comarca esta abaixo da média nacional.

CONSIDERANDO que cumpre à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, com foco na garantia do acesso à justiça, na proteção da dignidade da pessoa humana, na promoção da cidadania e no fomento à solução pacífica dos conflitos sociais;

CONSIDERANDO o provimento da vaga da Defensoria Auxiliar Regional do Vale do Mucuri, bem como de 1 vaga da Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca de Teófilo Otoni;

CONSIDERANDO a revisão das atribuições prevista no art. 3º, parágrafo único, da Portaria 02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. O Órgão de Execução da Defensoria Auxiliar da Regional do Vale do Mucuri ficará lotado junto à Defensoria Pública na Comarca de Teófilo Otoni/MG, e exercerá, a partir de 20/06/2022, as seguintes atribuições em referida Comarca:

I – Novas demandas cíveis em geral, com exclusão de ações ou defesas de competência do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública;

II – Demandas de saúde, extrajudicial e judicialmente, seja perante uma das Varas Cíveis, seja perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, incluindo a assunção de acervo da Defensoria Pública ainda existente;

II – Atuação no acervo cível da Defensoria Pública em Teófilo Otoni, perante as Varas Cíveis, os Juizados Especiais Cíveis, ou mesmo perante a Vara de Execuções Fiscais, naqueles feitos em que já tenha ocorrida a efetiva atuação da Defensoria Pública;

IV – Atuação junto à Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Teófilo Otoni, relativamente às ações ajuizadas na origem pela Defensoria Pública;

V – Atuação em curadoria especial em ações cíveis, perante qualquer das Varas Cíveis ou de Execução Fiscal de Teófilo Otoni, a exclusão daquelas que tramitem perante o Juizado Especial Cível ou da Fazenda Pública.

Parágrafo único. Em caso de conflito de interesses em qualquer dos casos acima especificados, a atuação da Defensoria Pública se dará em favor daquele que primeiro

procurar atendimento, ou em favor de em favor de quem primeiro os autos forem remetidos para análise.

Art. 2º. O Órgão de Execução da Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca de Teófilo Otoni, exercerá, desde o início de suas funções, conforme previsto no art. 7º da Res. 831/2022, as seguintes atribuições em referida Comarca:

I – Cooperação com os trabalhos afetos à Defensoria de Execuções Penais de Teófilo Otoni, na razão aproximada de 1/3 (um terço) de todo o volume de trabalho;

II – Realização dos atendimentos iniciais, coleta de documentos, diligências pré-processuais e propositura das ações iniciais versando sobre Direito de Família e Sucessões;

III – Coordenação das sessões de conciliação pré-processuais, ficando responsável pelos procedimentos de homologação dos acordos junto ao CEJUSC, assim como pelas diligências posteriores aos acordos entabulados;

IV – Atuação nas demais áreas, em situações específicas, a fim de assegurar a continuidade dos serviços prestados, conforme designação da Coordenação Local;

§1º. A divisão das tarefas e atribuições referentes à cooperação na Defensoria de Execuções Penais de Teófilo Otoni, conforme inc. I, ficará a cargo do Defensor Cooperador em comum acordo com o Defensor Titular, respeitada a proporção estabelecida, competindo à Coordenação Local especificar as atribuições do Cooperador nesta seara, em caso de divergência.

§2º. A atuação referente ao inc. II se encerrará com a distribuição da petição inicial, cujo processo passará então a ser acompanhado por um dos Defensores de Família com atuação na Comarca, conforme divisão dos trabalhos a ser entre eles estabelecida.

§3º. Nas sessões de conciliação (inc. III) em que já exista processo em andamento, deverá o Defensor Cooperador solicitar a participação do Defensor que já atua nos autos, salvo prévia combinação entre ambos.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria n. 02/2022 desta Coordenação Regional.

Art. 4º. A presente Portaria deverá ser encaminhada ao Defensor Público-Geral, nos termos do art. 9º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, para ratificação, se o caso, e entrará em vigor na data da sua aprovação.

Teófilo Otoni, 25 de maio de 2022.

Ubirajara Chaves de Moura Júnior
Coordenador Regional Vale do Mucuri e
Local Unidade de Teófilo Otoni
Defensor Público - MADEP 0774